

DECRETO N° 033 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasileira-PI, **RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

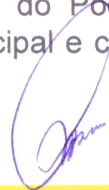
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Brasileira-PI, através de seu setor de contabilidade observou em relatório contábil que comparando os gastos de março de 2025 com os gastos de março de 2024 houve um aumento significativo. A despesa de pessoal de março de 2024 foi de 42,27% e a despesa de pessoal de março de 2025 foi de 61,34%, representando uma diferença bastante grande.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos, secretarias, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



Art. 2º. Fica suspensa a gratificação de desempenho prevista no artigo 16 da Lei de 018/2025 até ulterior deliberação do executivo, devendo as referidas gratificações ser excluídas de todos os contracheques de servidores efetivos, temporários e de servidores de provimento efetivo.

Art. 3º. Fica vedada a realização e consequente pagamento de horas extraordinárias, excetuando as atividades de extrema necessidade, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art. 4º. Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública, que impliquem em aumento da despesa de pessoal.

Art. 5º. Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º. Ficam proibidas as diárias, excetuando-se apenas aquelas que forem de extrema necessidade e interesse da gestão e devidamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art. 7º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I. Novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do último concurso público municipal e processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelas Secretarias de Administração e Finanças e depois de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

II. Novos afastamentos, permutas ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão.

III. Concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição.

IV. Concessão de benefícios/direitos previstos na Lei Municipal nº; 104/2010, resguardando aqueles já deferidos até a data de publicação deste decreto.

Art. 8º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2025, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único: Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 10. Até que o equilíbrio financeiro quanto ao percentual de limites de gasto esteja garantido fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Art. 11. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 12. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasileira-PI, em 02 de junho de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito municipal